



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.701

DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

“Declara de utilidade pública a área que especifica”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo visando a instalação de unidade do Corpo de Bombeiros no Município;

Considerando que compete a Municipalidade, nos termos do referido convênio, disponibilizar o imóvel a ser utilizado pela unidade mencionada;

Considerando que a área que melhor atende às necessidades pertence a particulares;e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 716/06.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, necessária à construção de unidade do Corpo de Bombeiros em função de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo a área abaixo descrita, de propriedade de **LP Administradora de Bens Ltda**, ou quem de direito, que faz parte da área total de **623.346,97 m²**, objeto da matrícula nº 27.138, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP:

ÁREA DESAPROPRIADA:

“Parte da área de terras, com 3.873,42 m², situada no Bairro do Taboão, Cajamar/SP, com a seguinte descrição: *“Inicia-se a descrição a partir do ponto 1, cravado no Km 36+ 941,94 m no limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera e que dista 50,00 m do eixo da mesma e segue pelo referido limite no sentido ao interior até encontrar numa distancia D = 1.267,18 m o Ponto “2”, cravado no cruzamento deste limite com uma linha paralela, no limite da faixa de domínio, ao eixo da Estrada SP 354 denominada também Estrada de Campo Limpo. A partir deste ponto 2, segue com azimute 205°23'54” e distancia de 5,00 m até o ponto H situado no perímetro da área objeto da desapropriação, daí segue até o ponto I com azimute de 133°28'47” e distância de 2,19 m; depois até o ponto J com azimute de 148°42'52” e distância de 1,94 m, mantendo sempre à esquerda do caminharmento a área maior; continua o*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.701/07, fls. 2

caminhamento, em seguida, até o ponto L com azimute de 160°17'49" e distância de 2,71 m; daí até M com azimute de 171°09'02" e distância de 2,69 m, posteriormente até o vértice N com azimute de 175°00'39" e distância de 4,12 m, sempre mantendo a esquerda do caminhamento a área remanescente da desapropriação. Continua avançando, por linha reta, com azimute de 178°16'15" e distância de 3,90 m até o ponto O; segue então até o vértice P com azimute de 184°26'23" e distância de 3,91 m; daí para o Q, com azimute de 189°05'53" e distância de 35,47 m, daí até R com azimute de 189°47'04" e distância de 10,63 m; de R segue-se até o vértice S com azimute de 227°29'09" e distância de 0,37 m; segue então até T com azimute de 249°13'29" e distância de 6,05 m, em seguida até o vértice U com azimute de 249°09'41" e distância de 9,66 m; a partir daí vai para o vértice V com azimute de 249°14'09" e distância de 8,01 m, daí a X com azimute de 248°42'21" e distância de 7,51 m; em seguida vai ao vértice Z com azimute de 331°50'49" e distância de 61,67 m; segue-se então até o vértice A com azimute de 297°00'44" e distância de 3,32 m, sempre mantendo a esquerda a área maior, remanescente da desapropriação. Deste ponto A situado na face externa do muro de divisa segue por linha reta até o vértice B com azimute de 52°15'57" e distância de 8,11 m, mantendo-se a esquerda a faixa de domínio da Rodovia Anhanguera; daí seguindo com azimute de 47°28'35" e distância de 24,00 m até encontrar o ponto C; depois, com azimute de 47°30'19" e distância de 9,52 m, até encontrar o ponto D, sempre mantendo à esquerda a faixa de domínio da Rodovia Anhanguera; daí, continua por linha reta até o ponto E, com azimute de 47°29'38" e distância de 3,63 m. Continua até o vértice F, com azimute de 98°56'23" e distância de 7,02 m. Em seguida até o ponto G com azimute de 104°07'18" e distância de 8,33 m; de G segue para G1 por linha reta com azimute de 106°35'45" e distância de 7,00 m; daí até H1 com azimute de 109°05'58" e distância de 6,96 m; do vértice H1 segue-se até o ponto H com azimute de 116°41'55" e distância de 3,07m, encerrando uma área de 3.873,42 metros quadrados."

Art. 2º. A área remanescente passa a ter a seguinte medida e descrição:

ÁREA REMANESCENTE:

"Parte da área de terras, com 619.473,55m², situada no Bairro do Taboão, Cajamar/SP, com a seguinte descrição "Começa no Ponto "1", cravado no km 36 + 941,94 m no limite da Faixa de Domínio da Rodovia Anhanguera que dista 50,00 m do eixo da mesma e segue pelo referido Limite no sentido ao interior até encontrar numa distância D = 1.187,54 m o Ponto "A", situado na face externa do muro de divisa, mantendo a esquerda a faixa de domínio da referida rodovia; desse ponto segue ao Ponto Z com azimute de 117°00'42" e distância de 3,32m, agora mantendo a sua esquerda a área a ser desmembrada; continua o caminhamento até o Ponto X com azimute de 151°50'48" e distância de 61,67m, daí segue até o Ponto V com azimute de 68°42'44" e distância de



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.701/07, fls. 3

7,51m, em seguida vai até o Ponto U com azimute de $69^{\circ}13'59''$ e distância de 8,01m, sempre mantendo a esquerda o terreno a ser desmembrado; segue até o Ponto T com azimute de $69^{\circ}09'51''$ e distância de 9,66m, desse ponto parte para o Ponto S com azimute de $69^{\circ}13'25''$ e distância de 6,05m, e daí até o Ponto R com azimute de $47^{\circ}24'12''$ e distância de 0,37m, a partir daí segue para o Ponto Q com azimute de $9^{\circ}47'04''$ e distância de 10,63m, desse ponto segue ao Ponto P com azimute de $9^{\circ}05'54''$ e distância de 35,47m, segue até o Ponto O com azimute de $4^{\circ}26'21''$ e distância de 3,91m, daí parte para o Ponto N com azimute de $358^{\circ}16'16''$ com distância de 3,90m, segue para o Ponto M com azimute de $355^{\circ}00'43''$ com distância de 4,12m, desse ponto segue para o Ponto L com azimute $351^{\circ}08'55''$ e distância de 2,69m, parte para o Ponto J com azimute $340^{\circ}17'39''$ e distância de 2,71m, em seguida vai até o Ponto I com azimute de $328^{\circ}43'17''$ e distância de 1,94m, segue para o Ponto H com azimute de $313^{\circ}28'30''$ com distância de 2,19m, segue para o Ponto 2 com azimute $296^{\circ}42'11''$ com distância de 3,07m, sempre mantendo a esquerda a área a ser desmembrada; desse ponto deflete para direita e segue pela linha paralela ao eixo da Estrada SP 354 ou Estrada do Campo Limpo até encontrar numa distância $D = 44,70m$ o Ponto "3", cravado no cruzamento da linha paralela ao eixo da Estrada SP 354 denominada também como Estrada do Campo Limpo e outra linha paralela à Estrada do Condomínio Village Scorpions, desse ponto segue pela linha paralela a Estrada do Condomínio Village Scorpions até encontrar numa distância $D = 163,24m$ o Ponto "4" desse ponto continua por linha curva pelo alinhamento lateral da Estrada do Condomínio Village Scorpions numa distância de 462,30 até o ponto 22, sendo que do ponto 3 ao ponto 22, a área ora descrita confronta com a Estrada do Condomínio Village Scorpions; daí ruma para a direita, em reta com azimute de $229^{\circ}48'49''$ numa distância de 68,20 m até o ponto 21; segue em curva à direita com raio de 100,00 m e desenvolvimento de 66,54 m até o ponto 20; segue em curva à esquerda com raio de 387,75 m e desenvolvimento de 92,67m até o ponto 19; segue em curva à esquerda com raio de 75,00 m e desenvolvimento de 48,44 m até o ponto 18; segue daí, em reta, com azimute de $217^{\circ}14'13''$ numa distância de 160,75m até o ponto 17; segue em curva a direita com raio de 30,00 m e desenvolvimento de 26,35 m até o ponto 16; segue em reta com azimute de $267^{\circ}34'15''$ numa distância de 191,86 m até o ponto 15; segue em curva à esquerda com raio de 90,00 m e desenvolvimento de 52,37m até o ponto 14; segue em reta com azimute de $234^{\circ}13'54''$ numa distância de 60,76 m até o ponto 13; segue em curva à esquerda com raio de 110,00 m e desenvolvimento de 48,38 até o ponto 12; segue em reta com azimute de $209^{\circ}01'59''$ numa distância de 69,56 m até o ponto 11; sendo que do ponto 22 ao ponto 11 a área aqui descrita confronta-se com a propriedade de Dr. José João Abdalla Filho; continua com azimute de $209^{\circ}01'59''$ numa distância de 71,48 m até o ponto 10, confrontando-se a partir de agora, com a propriedade de Antonio Abdalla; deflete à direita e segue com azimute de $257^{\circ}04'34''$ numa distância de 421,20 m até o ponto 9; daí deflete para a direita e segue em reta com azimute de $358^{\circ}12'34''$ numa distância de 54,25m até o ponto 8; desde o ponto 11 até o ponto 8, as terras ora descritas confrontam com Antonio



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.701/07, fls. 4

Abdalla; segue, com o mesmo azimute e uma distância de 167,97 m até o ponto 1, origem de nossa descrição, mantendo a sua esquerda a Faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, encerrando uma área total de 619.473,55 m2."

Art. 3º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de janeiro de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.